

Art. 2º São feriados, na Capital, os dias 30 de maio de 2024, *Corpus Christi*, e 15 de agosto de 2024, Assunção de Nossa Senhora.

Art. 3º Os cartórios eleitorais do interior observarão os respectivos feriados municipais.

Art. 4º Fica suspenso o expediente no dia 31 de maio na Capital e nas localidades em que o dia de *Corpus Christi* for feriado municipal.

Art. 5º Fica suspenso o expediente no dia 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, no Tribunal.

Art. 6º Fica alterada, no Tribunal, a data de comemoração do feriado relativo ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do dia 28 de outubro, segunda-feira, para o dia 31 de outubro, quinta-feira.

Art. 7º Ficam prorrogados, para o primeiro dia útil subsequente, os prazos com início ou término em feriado ou em dia com expediente suspenso.

Art. 8º A Diretoria-Geral poderá autorizar, por necessidade de serviço e em regime de plantão, o funcionamento de unidade da Secretaria ou de cartório eleitoral em dia com expediente suspenso.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das unidades, com anuência da secretaria a que estiverem subordinadas, e aos Juízes Eleitorais, com anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, o encaminhamento de requerimento à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), impreterivelmente, solicitando o funcionamento, em regime de plantão, das unidades da Secretaria e dos cartórios eleitorais, respectivamente, em dias com expediente suspenso.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

PORTARIA Nº 325/2023

Dispõe sobre créditos consignados em banco de horas e sobre a possibilidade, excepcional, de sua conversão em pecúnia no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso L do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO o princípio que veda o enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de respeitar a legítima expectativa do servidor no recebimento da contrapartida relativa à prestação do serviço extraordinário, alicerçada no princípio da boa-fé, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a impossibilidade de os servidores detentores de créditos no Banco de Horas usufruírem de todas as compensações registradas, em razão da escassez da força de trabalho, maximizada pelas medidas contidas na EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016, e legislação correlata, que limitou o provimento dos cargos vagos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Portaria nº 123, de 6 de abril de 2021, da Presidência, que "Institui o regime de plantão de sobreaviso no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais",

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O registro de créditos em bancos de horas e sua conversão, excepcional, em pecúnia observarão o disposto nesta portaria.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, considera-se:

I - banco de horas de compensação, o registro:

a) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, prestadas durante o recesso forense a que se refere o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, a partir de dezembro de 2017 até agosto de 2020;

b) das horas de incentivo decorrentes de atividade de instrutoria interna, à razão de 2 (duas) horas para cada hora de atividade de curso ministrado;

c) das horas decorrentes de plantão em regime de sobreaviso, nos termos do art. 9º da Portaria nº 123, de 6 de abril de 2021, da Presidência.

II - banco de horas extras, o registro:

a) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, prestadas nos períodos e situações indicados no art. 2º, observados os §§ 1º e 2º do art. 4º e o art. 11, todos da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008;

b) das horas de trabalho extraordinário, previamente autorizadas, realizadas para o atendimento de situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas, de que trata o inciso VI do art. 2º da Resolução TSE nº 22.901, de 2008;

c) dos créditos adquiridos até 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A expressão "bancos de horas" abrange os registros especificados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, consideram-se como rompimento do vínculo com este Tribunal os seguintes eventos:

I - exoneração:

a) a pedido;

b) em virtude de não aprovação no estágio probatório;

c) do ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

II - aposentadoria:

a) voluntária;

b) por incapacidade permanente para o trabalho;

c) compulsória;

III - redistribuição;

IV - remoção para outro Tribunal da Justiça Eleitoral;

V - retorno ao órgão de origem do servidor removido ou licenciado com fundamento, respectivamente, nos arts. 36, III, "a" e "b" e 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

VI - posse em cargo inacumulável em outro ente ou órgão público;

VII - termo final do período de cada requisição ou cessão;

VIII - demissão;

IX - falecimento.

CAPÍTULO II

DA VALIDADE DOS CRÉDITOS EM BANCOS DE HORAS

Art. 4º Os créditos registrados nos bancos de horas têm validade de 5 (cinco) anos, contados do final do exercício financeiro da sua aquisição.

Parágrafo único. Os créditos adquiridos até 19 de dezembro de 2012 terão validade de 5 (cinco) anos, contados do final do exercício financeiro de 2019.

Art. 5º As compensações autorizadas serão debitadas, prioritariamente, do banco de horas mais próximo do vencimento.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo também será aplicado na hipótese do não cumprimento da jornada mensal mínima, decorrente de atrasos diários.

Art. 6º Não será considerado, para os efeitos desta portaria, saldo de banco de horas constituído em outros entes e órgãos públicos, inclusive nos demais Tribunais da Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DOS BANCOS DE HORAS E DA POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO EM PECÚNIA

Art. 7º É de responsabilidade da chefia imediata a gestão do banco de horas de seus servidores subordinados.

Art. 8º O saldo dos bancos de horas deverá ser usufruído com compensações até a data do rompimento do vínculo do servidor com o TRE-MG, sob pena de extinção do registro do saldo remanescente.

Parágrafo único. O saldo dos bancos de horas não será extinto, sendo cabível a conversão das horas em pecúnia, nas seguintes hipóteses:

I - exoneração, por iniciativa da Administração, de servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

II - aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

III - demissão;

IV - falecimento.

Art. 9º Ao término de cada exercício financeiro, havendo disponibilidade orçamentária após o atendimento de todas as despesas obrigatórias, poderá ser efetuado o pagamento de horas acumuladas no banco de horas extras.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini

Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DO PJE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600731-72.2023.6.13.0000

PROCESSO : 0600731-72.2023.6.13.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Ouro Branco - MG)

RELATOR : Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

REQUERENTE : DJALMA MARIANO DA SILVA

Processo de Duplicidade n. 0600731-72.2023.6.13.0000

Trata-se da Comunicação de Duplicidade n. 2DMG2302861167, identificada pelo batimento realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 13 de novembro de 2023, que agrupa a